

## O que acontece no caso de não adesão à prorrogação

---

A Medida nº 579, de 11 de setembro de 2012, é muito clara e dedica um capítulo específico (capítulo III – da Licitação) que se aplica para os casos em que as concessões não sejam prorrogadas, por opção do concessionário ou por decisão do Poder Concedente.

Nesses casos, as concessões (de geração, de transmissão e de distribuição) serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, para concessão pelo prazo de até trinta anos.

Para o concessionário titular da concessão, até o vencimento de seu prazo e consequente licitação, é também assegurado o recebimento de indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, cujo valor também será calculado com base na metodologia de Valor Novo de Reposição – VNR, que se estabeleceu para o cálculo das indenizações no caso de prorrogação.

A metodologia do VNR refere-se ao cálculo do valor de um ativo (no caso o bem reversível vinculado a uma concessão vincenda) como se fosse construído a preços atuais, considerando as características técnicas e correspondentes quantitativos para a realização do empreendimento. No entanto, o valor da indenização é o valor novo de reposição líquido – ou residual – dos ativos em serviço, ou seja, descontada a parcela de amortização já remunerada por meio da receita desde a entrada em operação do ativo. Dessa forma, o valor a ser indenizado depende do valor do bem (calculado por meio da metodologia do VNR) e o percentual não depreciado ou não amortizado. O percentual de depreciação acumulada, calculado pela ANEEL, é resultado da quantidade de tempo que o bem esteve em operação e da taxa de depreciação anual. Essa forma de cálculo do valor de indenização, que depende da depreciação, também será aplicada no caso de licitação ao indenizar ativos não depreciados ou não amortizados. Ou seja, quando do vencimento da concessão, no valor da indenização será considerada a depreciação dos ativos até essa data.

O novo concessionário de geração que se sagrar vencedor na licitação, como ocorre nos casos em que haverá prorrogação, também ficará submetido à remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica; à alocação de cotas às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional – SIN; e à submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

Neste sentido, o regime de remuneração por tarifa e contratação por cotas para os ativos de geração será aplicado tanto no caso de prorrogação, como para os casos de término do prazo de concessão e consequente licitação.